

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 662 de 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

11:014

**EMENTA:** cria o programa Avança Jati, define o seu arcabouço jurídico, as suas diretrizes de execução em âmbito municipal e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de setembro do ano de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Programa "Avança Jati", que tem por objetivo alavancar o desenvolvimento socioeconômico municipal, atuando em diversas frentes da economia local e geração de renda.

**Art. 2º.** O programa será fomentado e executado pela Administração Municipal através das suas secretarias e Gabinete do Chefe do Poder Executivo, em ações voltadas para o efetivo desenvolvimento das potencialidades locais, em busca da geração de renda, fortalecimento da economia local e valorização da força de trabalho e criatividade do cidadão jatiense, através de investimentos financeiros diretos e indiretos.

**Art. 3º.** Serão criados e desenvolvidos planos de ações permanentes e temporários nas seguintes áreas:

- I – Comércio e indústria;
- II – Prestação de serviços;
- III – Empreendedorismo;
- IV – Agricultura e outras culturas rurais;
- V – Profissionalização
- VI – Incentivo à inserção no mercado de trabalho.

**Art. 4º.** Os planos de ações levaram em conta as necessidades e realidade de cada área descrita no artigo 3º, bem como o público alvo e a região a ser executada a ação, feitos através de levantamentos estatísticos e investimentos diretos subvencionados pelo Poder Público Municipal ou indiretos, mediante a recepção de emendas parlamentares de custeio e/ou investimento e parcerias com a iniciativa privada, permitindo-se a participação de empresas diversas, instituições financeiras e institutos de pesquisa científica e/ou de educação.

**Art. 5º.** Os planos de ação serão idealizados, elaborados e apresentados à sociedade civil através de palestras, audiências públicas, divulgação através dos meios oficiais de comunicação, garantindo assim a sua total publicidade e participação social.

**Art. 6º.** Cada plano de ação terá uma finalidade e objeto próprio, permanente ou temporário, definido por projeto específico, com público alvo delimitado, setor municipal gestor, critérios de participação e beneficiamento populares preestabelecidos, bem como forma de custeio conhecido, se por investimento público direto ou parcerias público-privadas;

**Parágrafo primeiro.** Cada plano de ação a ser devolvido será instituído por decreto municipal, devidamente publicado no Diário Oficial e demais meios de comunicação oficiais, e trará todas as condições estabelecidas no caput deste artigo.

**Parágrafo segundo.** Em caso de custeio com recursos do erário, será obrigatória uma projeção de investimentos, definição da dotação municipal a ser utilizada, podendo ser revista por aditivo, conforme a duração da ação desenvolvida ou a sua evolução positiva, devidamente comprovada estatisticamente ou por outro meio idôneo.

**Art. 7º.** Não haverá cobrança municipal de taxas ou valores diversos ao público alvo a título de execução do Programa Avança Jati em quaisquer das suas frentes de ação, com exceção das legalmente previstas e regulamentadas, a exemplo de expedição de alvarás, bem como outras que sejam de competência de órgãos externos e não vinculados à Administração Municipal.

**Art. 8º.** Para o desenvolvimento das ações ora previstas, não haverá custeio ou benefício municipal de forma individual e direta a qualquer pessoa participante do público alvo ou dispensa de quaisquer valores que este deva recolher por obrigação legal aos cofres municipais.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao caput deste artigo, o caso dos planos de ação executados no setor agrícola, onde, para que cada participante possa ter acesso individual aos benefícios do Programa Avança, deve, obrigatoriamente, estar inscrito em alguma associação de fomento à agricultura legalmente estabelecida, com cadastro ativo e regular, sendo obrigatória a comprovação através de certidão ou outro meio idôneo emitido pela respectiva associação.

**Art. 9º.** Os benefícios a serem oferecidos pelo Programa Avança estarão disponíveis ao público alvo enquanto durar o plano de ação específico executado e nas formas ora estabelecidas, não sendo cumulativos ou disponibilizados fora do período de vigência de cada ação.

**Art. 10.** As previsões regulamentares, administrativas e financeiras para implementação do Programa Avança Jati e os critérios de execução que não estejam delimitados nesta lei, serão definidos conforme cada plano de ação e dentro das suas especificidades, por decreto municipal, estando desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a editá-los conforme as necessidades identificadas em prévio projeto.

**Art. 11.** A título de estrutura de pessoal, ficam criados os seguintes cargos, com a respectiva natureza administrativa e remuneração:

- I – 01 Coordenador do Programa Avança Jati – Comissionado – R\$ 1.500,00;
- II – 04 Técnicos agrícolas – Contrato temporário – 01 salário mínimo vigente;
- III – 03 Operadores de máquinas (trator/retroescavadeira/patrol) – Contrato temporário – 01 salário mínimo vigente.

**12.** Fica autorizado desde já o aluguel de máquinas diversas das quais o Município não tenha disponibilidade em sua frota ou que tenha em quantidade insuficiente a fazer frente à demanda do programa, mediante fundamentação da necessidade e normatização via decreto municipal

**13.** As despesas decorrentes dessa Lei serão atendidas por conta das dotações próprias e suficientes do orçamento anual vigente.

**Parágrafo único.** Autoriza-se o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial equivalente, caso necessário, para suprir eventuais despesas decorrentes desta lei não suportadas pelo orçamento vigente.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se quaisquer outras em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati-CE, 10 outubro de 2023.

Mônica  
Rosany Pereira  
Mariano

Assinado de forma  
digital por Mônica  
Rosany Pereira Mariano  
Dados: 2023.10.17  
12:13:58 -03'00'

**MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO**  
Prefeita Municipal